RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 105/2020

PROCESSO: 23471/2020
INTERESSADO: TRT/24ª Região
ASSUNTO: Portaria TRT/GP Nº 22/2020, que regulamenta a prioridade da prática de atos atinentes à tramitação das ações trabalhistas e recursos de interesse de profissionais da saúde que atuem no combate à Covid-19.
AUTORIDADE REQUERIDA: Eg. Tribunal Pleno

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 7ª Sessão Administrativa Ordinária TELEPRESENCIAL, realizada em 1º de outubro de 2020, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja, bem como com a presença da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Candice Gabriela Arósio,

DECIDIU, por unanimidade, referendar a **PORTARIA TRT/GP Nº 22/2020**, nos seguintes termos:

Art. 1º Este ato normativo regulamenta, no âmbito do TRT24, a prioridade para a prática de atos atinentes à tramitação das ações trabalhistas e recursos de interesse de profissionais da saúde que atuem diretamente no combate à Covid-19. **(Ref. Leg. Recomendação nº 10/GCGJT, 2º)**

Art. 2º A Resolução Administrativa nº 78/2020 é acrescida do Título III e artigos correspondentes, com consequente renumeração do atual art. 18, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. ...

TÍTULO III

DA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO

Art. 18. Sem prejuízo das medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), as unidades judiciárias da 24ª Região, em 1º e 2º graus, priorizarão a prática de atos atinentes às ações e recursos contemplados por ato normativo com regime prioritário de tramitação.

Art. 19. Durante a pandemia, os profissionais da saúde que atuem diretamente no combate à Covid-19 farão jus ao regime prioritário de tramitação para as ações e recursos de interesse deles. **(Ref. Leg. Recomendação nº 10/GCGJT, 1º)**

§ 1º. O interessado no benefício previsto no *caput*, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo ao juízo respectivo. **(Ref. Leg. Recomendação nº 10/GCGJT, 2º, §1º)**

§ 2º. Deferida a prioridade, far-se-á a inserção de alerta, a utilização de GIGS ou o emprego de outro meio distintivo, a critério do juízo, para identificação e acompanhamento diferenciados, adequados à maior celeridade. **(Ref. Leg. Recomendação nº 10/GCGJT, 2º, § 1º)**

Art. 20. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação e substitui a Portaria TRT/GP nº 16/2020. **(NR) (artigo renumerado pela Portaria TRT/GP nº 19/2020)**

Art. 3º Este ato normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Desembargador Presidente